



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

LEI Nº 1210/2012

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ADEMILSO DA SILVA - PEÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **ADEMILSO DA SILVA – PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.953.806/0001-83, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 06 (SEIS), da Quadra nº 02 (DOIS), com a área total de 2.836,19 metros quadrados, localizado na Rua C, no Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, e ainda um Pré-moldado instalado sobre o terreno que possui os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com o Lote 07, numa extensão de 47,25 metros;

SUDESTE: confronta-se com a Rua C, numa extensão de 59,30 metros;

SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 05, numa extensão de 49,56 metros;

e

NOROESTE: confronta-se com o Lote 02, numa extensão de 58,40 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO NO JORNAL	
<i>[Assinatura]</i>	
Edição Nº. 9518	Pág. 22
Data 04, 04, 2012	